

Centros de recrutamento e gabinetes de atendimento:

- Braga — Rua de Bernardo Sequeira, 247, 4700-358 Braga; telefone: 253262697;
- Bragança — Rua de Abílio Beça, 16, 5300-011 Bragança; telefone: 273328378;
- Castelo Branco — Largo de Santo António, 6000-289 Castelo Branco; telefone: 272341429;
- Chaves — Avenida dos Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves; telefone: 276348279;
- Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra; telefone: 239406752;
- Évora — Largo de São Domingos, 7000-519 Évora; telefone: 266702469;
- Faro — Rua de Vasco da Gama, 56, 8004-007 Faro; telefone: 289822293;
- Funchal — Rua da Carreira, 155, apartado 228, 9001-903 Funchal; telefone: 291222124;
- Lisboa — Avenida de Berna, 26, rés-do-chão e 1.º, 1050-041 Lisboa; telefone: 217952789;
- Ponta Delgada — Campo Militar de São Gonçalo, 0504-537 Ponta Delgada; telefone: 296653000;
- Porto — Avenida de França, 235, 5.º, 4050-278 Porto; telefone: 228319683;
- Vila Real — Avenida do 1.º de Maio, 5000-651 Vila Real; telefone: 259322973;
- Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu; telefone: 232431285.

19 de Janeiro de 2006. — O Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Comando da Região Militar do Sul

Despacho n.º 2354/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe do estado-maior interino do quartel-general da Região Militar do Sul.* — 1 — Subdelego no chefe do estado-maior interino do quartel-general da Região Militar do Sul, tenente-coronel João Carlos Carvalho da Paixão, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 17 954/2005, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2005, para:

- Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986;
- Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 12 400, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no subchefe do estado-maior do quartel-general da Região Militar do Sul, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Dezembro de 2005.

27 de Dezembro de 2005. — O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins*, tenente-general.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2355/2006 (2.ª série). — *Regulamento do concurso de admissão aos estágios técnico-militares da Escola Superior de Tecnologias Militares Aeronáuticas.* — Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 32/97, de 6 de Setembro, estabelece que a criação e regulamentação dos estágios técnico-militares (ETM) da Escola Superior de Tecnologias Militares Aeronáuticas (ESTMA) é fixada por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), determino o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento do concurso de admissão aos ETM da ESTMA, que consta em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho, do CEMFA, n.º 28/03/A, de 16 de Julho de 2003.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

ANEXO

Regulamento do concurso de admissão aos estágios técnico-militares da Escola Superior de Tecnologias Militares Aeronáuticas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estágios técnico-militares (ETM) da Escola Superior de Tecnologias Militares Aeronáuticas (ESTMA) para o ingresso na categoria de oficial dos quadros permanentes (QP) da Força Aérea.

Artigo 2.º

Objectivo

O concurso de admissão aos ETM é constituído por um conjunto de provas e inspecções que visam avaliar a capacidade para o exercício das funções militares inerentes à categoria de oficial dos QP da Força Aérea e as especialmente previstas para o quadro especial a que se destina, bem como determinar a aptidão relativa dos candidatos.

Artigo 3.º

Concurso

1 — A admissão aos ETM é feita mediante concurso, cuja organização e implementação é da responsabilidade da comissão de admissão da ESTMA.

2 — O aviso de concurso é publicado na *Ordem de Serviço* do CPESFA, das unidades e dos órgãos e no *Diário da República*, 2.ª série.

3 — Os avisos de abertura são afixados em lugar próprio nas unidades, nos estabelecimentos e nos órgãos militares nos quais prestem serviço militares em regime de contrato (RC).

4 — O programa das provas de avaliação científica consta do aviso de abertura do concurso.

Artigo 4.º

Condições de admissão

São condições gerais de admissão aos concursos:

- Estar autorizado pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
- Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP;
- O cumprimento, à data do início do estágio, de um período mínimo de dois anos de serviço efectivo a contar a partir da data da conclusão da instrução complementar, para os militares em RC, e igual tempo de serviço efectivo a contar a partir da data da conclusão do curso de formação de sargentos dos QP, para os sargentos dos QP;
- Não completar no ano civil do início do estágio a idade de 33 anos, caso sejam militares em RC, ou 38 anos, caso sejam sargentos dos QP;
- Não ter antecedentes criminais;
- Estar habilitado com licenciatura ou bacharelato dos indicados no aviso de abertura;
- Possuir o mérito indispensável à admissão ao estágio.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

Os processos dos candidatos ao concurso são instruídos com os documentos que se indicam:

- Requerimento dirigido ao CEMFA a solicitar a admissão ao concurso;
- Carta ou certidão de curso lavrada em boa e válida forma;
- Certificado do registo criminal emitido nos três meses que antecedem a data da entrega dos documentos;
- Cópia autenticada da nota de assentos completa;
- Informação relativa ao mérito indispensável à admissão ao estágio referida na alínea g) do artigo anterior;
- Curriculum vitae*;
- Outros documentos definidos no aviso de abertura do concurso.

Artigo 6.º

Comissão de admissão da ESTMA

1 — À comissão de admissão da ESTMA compete analisar e deliberar sobre os processos de candidatura e exercer as demais competências previstas no artigo 3.º do regulamento desta comissão, sem prejuízo de delegação de competência nos casos previstos neste regulamento.

2 — Das deliberações da comissão de admissão da ESTMA cabe recurso hierárquico para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.